



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovada a Estrutura Tarifária do SMTC (Anexo), conforme as Normas da Concessão do SMTC e, nos termos do Processo Fiscalizatório n. 76222/2020-18, autorizado pela Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos de Campo Grande e Agência Municipal de Transporte e Trânsito.

**Art. 2º** Fica a Agência Municipal de Transporte e Trânsito com a incumbência de fiscalizar o cumprimento do disposto na Estrutura Tarifária do Sistema Municipal de Transporte Coletivo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 30 de dezembro de 2020.

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 14.580/2020.**

**Estrutura Tarifária do Sistema Municipal de Transporte Coletivo no Município de Campo Grande-MS**

|   | Tarifa   |
|---|--|
| Linhas convencionais e Distritais   | R\$ 4,20   |
| Datas especiais<br>Dia do Trabalho<br>Dia das Mães<br>Dia dos Pais<br>Aniversário de Campo Grande<br>Finados<br>Natal<br>Ano Novo | 40% (quarenta por cento) do valor da tarifa convencional<br>R\$ 1,68 |
| Linhas circulares executivas  | R\$ 5,15   |

**Nota 1:** O troco máximo estipulado para as linhas circulares executivas, terminais de transbordo e estação PEG-FÁCIL é de R\$ 20,00 (vinte reais).

**Nota 2:** A tarifa em datas especiais no valor de R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos) será exclusiva para pagamento com cartão eletrônico recarregável (Smart Card).

**DECRETO n. 14.581, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Fica criada a categoria "Poder Público Municipal" dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dá outras providências.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XXXIII, do art. 67, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande, e;

**Considerando** que os serviços de saneamento básico são de titularidade municipal, nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei n. 11.444/2007);

**Considerando** que a Lei Federal n. 11.445/2007 determina em seus arts. 29 e 30 que a estrutura tarifária deverá levar em consideração as diferentes categorias de usuários, seus padrões de consumo e finalidades sociais do serviço;

**Considerando** que a Lei Federal n. 11.445/2007 estabelece em seu art. 2º, inciso VII, que a sustentabilidade econômica é princípio fundamental da atividade de saneamento básico e, em seu art. 22, inciso IV, que as tarifas devem assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária;

**Considerando** que o art. 9º, § 2º e § 4º, da Lei Federal n. 8.987/1995, assegura ao Poder Público a prerrogativa de alterar unilateralmente as tarifas dos contratos de concessão, desde que mantido, de forma concomitante, o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**Considerando** que é de interesse público a remodelagem da estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a categoria "Poder Público Municipal" na estrutura tarifária prevista no Edital de Concorrência n. 13/1999, com os seguintes valores unitários:

| Poder Público Municipal | Tarifa Fixa    |      | 70,23 |
|-------------------------|----------------|------|-------|
|                         | 1 a 20 m³      | 5,20 | 3,64  |
|                         | Acima de 20 m³ | 7,00 | 4,90  |

**§ 1º** Este valor se restringe ao consumo e disponibilidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, não abrangendo receitas acessórias ou de quaisquer outros serviços prestados pela concessionária de serviço público ao Município, que continuarão a ser tarifadas na forma atualmente vigentes para cada caso.

**§ 2º** O valor da tarifa fixa será o correspondente ao cobrado da categoria pública geral.

**§ 3º** Os valores indicados na nova estrutura tarifária correspondem às tarifas atualmente praticadas, e incidirá sobre eles os reajustes e revisões tarifárias contratuais previstos a partir da data de publicação deste decreto.

**Art. 2º** Todos os órgãos públicos e entidades do Município de Campo Grande, incluindo suas autarquias, serão enquadradas na nova categoria "Poder Público Municipal" a partir de sua vigência.

**§ 1º** Órgãos e entidades públicas de outras esferas da federação permanecerão enquadrados na categoria pública atualmente vigente.

**§ 2º** Os demais usuários permanecerão enquadrados nas respectivas categorias atualmente vigentes.

**§ 3º** A categoria "Poder Público Municipal" entrará em vigência e sua cobrança iniciará em 1º/01/2021.

**Art. 3º** A tarifa de esgoto incidirá sobre o valor da tarifa variável da nova categoria "Poder Público Municipal" para todas as entidades da Administração que tiverem disponibilidade do serviço, ainda que não o utilizem, na forma do Contrato de Concessão e do art. 45, da Lei n. 11.445/2007.

**Art. 4º** As tarifas da nova categoria "Poder Público Municipal" serão reajustadas anualmente, em conjunto com as demais tarifas, na forma prevista no Contrato de Concessão e legislação vigente, bem como revisões contratuais aprovadas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º/01/2021.

**CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**DESPACHO****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE TOXINA BOTULÍNICA, PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO a dispensa de licitação, constante do processo administrativo nº 80445/2020-91, com base no art. 24, inciso IV, e no artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93 em favor da empresa CIRURGICA MS LTDA.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, por meio da publicação do ato na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.  
Campo Grande - MS, 28 de dezembro de 2020.

**MARCOS MARCELLO TRAD**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIAS****PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXTRATO DO CONTRATO n. 613, CELEBRADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**PARTES:** Município de Campo Grande, com Interveniência da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES e a Empresa HPE Automotores do Brasil LTDA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 10.520, Lei Municipal n. 3.997/2002, de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais n. 9.337/2005 e 12.480/2014, Ata de Registro de Preços n. 035/2020, Lei Complementar n. 123/2006 e suas alterações aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 179/2019, decorrente do procedimento licitatório homologado em 08/04/2020 pelo Exmo. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo n. 79418/2020-11, Vol. 01, cujas disposições, em sua totalidade, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**OBJETO:** Aquisição de Veículos, por meio de registro de preços, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e Proposta, originários do edital de licitação.

**VALOR:** R\$ 922.600,00 (novecentos e vinte e dois mil e seiscentos reais).

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** Proj. Atividade 04.122.0021.2037; Fonte de Recurso 271 - FINISA

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**ASSINATURAS:** Agenor Mattiello e Eduardo Cordeiro de Almeida e Silva.

**CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**  
Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO CONTRATO n. 615, CELEBRADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e a Cooperativa Agrícola de Campo Grande.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 11.947, de 16/6/2009, da Resolução FNDE n. 06, de 8 de maio de 2020 e da Lei Federal n. 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n. 001/2020, justificativa anexa ao processo n. 81.777/2020-57.

**OBJETO:** Aquisição de hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, em atenção ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, para o atendimento aos alunos matriculados durante o ano letivo de 2021 nas Entidades Conveniadas ao FNDE, nas EMEIS e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino - REME, de acordo com o edital da Chamada Pública n. 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**VALOR:** R\$ 1.319.998,68 (Um milhão, trezentos e dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 0909F Secretaria Municipal de Educação - SEMED; Programa de Trabalho: 208 12 361 7 2015; Elemento: 33903007 - Gêneros de Alimentação; Convênio: 201410 - MEC/Merenda Escolar - PNAE; Fonte de Recurso: 03 - Recursos de Convênios.

**VIGÊNCIA:** Da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado pela Contratada ou até 31 de dezembro de 2021.

**ASSINATURAS:** Elza Fernandes Ortelhado e Messias Reinaldo Tavares.

**CAMPO GRANDE-MS, 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS**  
Superintendente de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO CONTRATO n. 616, CELEBRADO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e COOPLAF - Cooperativa Agrícola Mista da Pecuária de Corte e Leiteira e da Agricultura Familiar.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 11.947, de 16/6/2009, da Resolução FNDE n. 06, de 8 de maio de 2020 e da Lei Federal n. 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada